

Autoriza a Contratação de Empréstimo até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretei e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. BANDES, um empréstimo até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 4 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo único - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as obrigações Federais do Tesouro Nacional (OTFN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art.º 2.º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na construção de Terminal Rodoviário e Mercado Municipal neste Município.

Art.º 3.º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. -

BANDES, parcelas das quotas do Suposto de circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

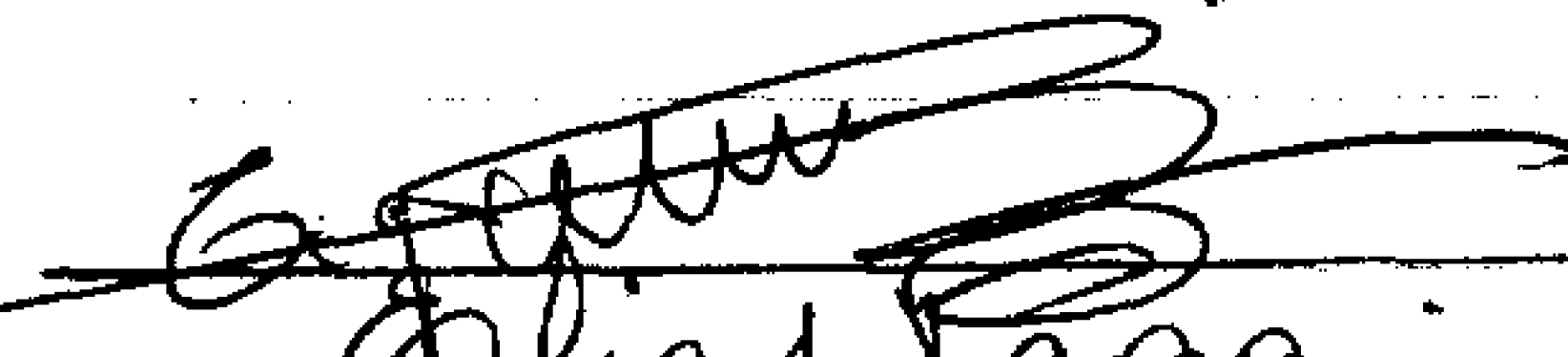
Art. 4.º - O Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 a 1986, as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos na fase de execução do projeto.

Art. 5.º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6.º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. Bandes, proenxaga com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Art. 3.º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1.º.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Domingos Martins, 20 de Outubro de 1981


Elias Paganini
Prefeito Municipal